

DOI: <http://dx.doi.org/10.18817/ot.v18i31.792>

**MEMÓRIA, VERDADE E REPARAÇÃO NA COMISSÃO CAMPONESA DA VERDADE
- 1946 – 1988¹**

**MEMORY, TRUTH AND REPAIR IN THE PEASANT TRUTH COMMISSION - 1946 –
1988**

**MEMORIA, VERDAD Y REPARACIÓN EN LA COMISIÓN CAMPONESA DE LA
VERDAD - 1946 - 1988**

ALBERTO RAFAEL RIBEIRO MENDES.

Doutorando em História / Universidade Federal do Ceará

Fortaleza, Ceará, Brasil.

lilia.rafael@yahoo.com.br

Resumo: Em 2012, no âmbito das políticas de busca da verdade sobre a ditadura no Brasil, foi criada uma *Comissão Camponesa da Verdade* - CCV, para subsidiar os trabalhos da *Comissão Nacional da Verdade*. Este artigo discute as noções de memória, verdade e reparação na CCV, problematizando as tensões entre lembrança e esquecimento dos crimes contra os camponeses, as lutas pela inserção desses sujeitos nas políticas de memória, bem como a busca pela reparação às vítimas e seus familiares. Trata-se, pois, de uma discussão sobre a construção social da memória camponesa e sobre os esforços de rememoração do passado autoritário, com vistas a um futuro comprometido com a não repetição das violações pretéritas, com o *Nunca Mais*.

Palavras-chave: Camponeses. Ditadura. Memória.

Abstract: In 2012, as a part of the search for truth about the dictatorship in Brazil, a *Peasant Truth Commission* (CCV) was created to subsidize the work of the National Truth Commission. This article discusses the notions of memory, truth and reparation in the CCV, problematizing the tensions between remembering and forgetting crimes against peasants, the struggles for the insertion of these subjects in memory policies, as well as the search for reparation to victims and their families. It is, therefore, a discussion on the social construction of peasant memory and on the efforts to look back on the authoritarian past, aiming for a future committed to the non-repetition of past violations, with the Never Again.

Keywords: Peasants. Dictatorship. Memory.

Resumen: En 2012, como parte de la búsqueda de la verdad sobre la dictadura en Brasil, se creó una *Comissão Camponesa da Verdade* - CCV para subsidiar los trabajos de la *Comissão Nacional da Verdade*. Este artículo analiza las nociones de memoria, verdad y reparación en la CCV, problematizando las tensiones entre recordar y olvidar los crímenes contra los campesinos, las luchas por la inserción de esos temas en las políticas de memoria, así como la búsqueda de reparación para las víctimas y sus familias. Es, por lo tanto, una discusión sobre la construcción social de la memoria campesina y sobre los esfuerzos por recordar el pasado autoritario, con miras a un futuro comprometido con la no repetición de violaciones pasadas, con el *Nunca Más*.

Palabras clave: Campesinos. Dictadura. Memoria.

¹ Artigo submetido à avaliação em agosto de 2020 e aprovado para publicação em dezembro de 2020.

Considerações Iniciais

Como flores que voltam suas corolas para o sol, assim o que foi aspira, por um secreto heliotropismo, a voltar-se para o sol que está a se levantar no céu da história.

Walter Benjamin²

O “dever de memória” parece ter se tornado um imperativo global. Traço marcante de nossa contemporaneidade, as políticas de memória, quase sempre associadas às noções de “busca pela verdade”, “luta contra o esquecimento”, tornaram-se frequentes no vocabulário político e social em todo o mundo, especialmente nos países que vivenciaram passados violentos. A *cultura da memória* globalizada, como a entende Andreas Huyssen³, tem desafiado diversos países a enfrentarem suas histórias de violência, de dor, de violação de direitos humanos, e também de prestarem contas com este passado, promovendo reparações, sejam jurídicas, econômicas, políticas ou simbólicas.

Um traço revelador desse imperativo da memória e desta necessidade de “busca da verdade” é a criação de Comissões da Verdade ou Comissões Investigadoras, que, sobretudo a partir da década de 1980, marcou as políticas oficiais de Estados desejosos de responder questões acerca da violação de direitos humanos e dos crimes cometidos no âmbito de ditaduras, conflitos armados e regimes de segregação como o *Apartheid*, na África do Sul⁴. No Brasil, a instalação de uma *Comissão Nacional da Verdade* – CNV, com vistas a *esclarecer casos de violações de direitos humanos* durante o período ditatorial (1964-1985), se deu apenas em 2011, quando foi sancionada pela presidenta Dilma Rousseff, quase 30 anos depois do fim do regime.

Em 16 de maio de 2012, em cerimônia realizada no Palácio do Planalto, que contou a presença de ex-presidentes, como Luís Inácio Lula da Silva, Fernando Henrique Cardoso, Fernando Collor de Mello e José Sarney, a presidenta Dilma Rousseff instalou a *Comissão Nacional da Verdade*. Não há dúvidas de que esse acontecimento representa um marco importante na história política brasileira, um passo fundamental para fortalecimento das instituições e da própria democracia, sobretudo, no que diz respeito ao enfrentamento de

² BENJAMIN, Walter. Sobre o conceito de história. In: LÖWY, Michael. *Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”*. São Paulo: Boitempo, 2005. p. 58.

³ HUYSSSEN, Andreas. Passados presentes: mídia, política, amnésia. In: HUYSSSEN, Andreas. *Seduzidos pela memória: arquitetura, monumentos, mídia*. Rio de Janeiro: Aeroplano, 2000. Ver também: HUYSSSEN, Andreas. A cultura da memória em um impasse: memoriais em Berlim e Nova York. In: HUYSSSEN, Andreas. *Culturas do passado-presente: modernismos, artes visuais e políticas da memória*. Rio de Janeiro: Contraponto, 2014.

⁴ Um breve histórico da instituição internacional de Comissões de Verdade pode ser consultado no capítulo do Relatório da Comissão Nacional da Verdade. BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade*. Brasília, DF: CNV, 2014. Disponível em: <http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/textos-do-colegiado/586-epub.html>. Ver também: JELIN, Elizabeth. *La lucha por el pasado: como construimos la memoria social*. Buenos Aires: Siglo Veintiuno Editores, 2017.

seu passado ditatorial, na busca pelo esclarecimento de crimes cometidos pela ditadura instalada em 31 de março de 1964.

O princípio fundamental da referida *Comissão* pode ser expresso pelas noções de *direito à verdade* e o *dever de memória*. Mas memória para quem? Essa questão implica pensar não só nos agentes e nos interesses envolvidos nesse reclame por lembrança, por esclarecimento dos fatos e por reparação, mas, e, sobretudo, pensar esse reclame como desejo de inclusão desses agentes na memória traumática da ditadura. Não existe inclusão espontânea. Para incluir-se é preciso disputar um determinado passado, daí porque toda política memorial é sempre marcada por lutas no presente sobre o lugar de cada um no passado disputado.

O esforço para inserir-se em determinada memória é também uma luta contra o esquecimento, contra a marginalização nos atos e nas políticas memoriais. Este artigo procura pensar a tensão entre a lembrança e o esquecimento, a partir da criação da *Comissão Camponesa da Verdade* – CCV, em 2012, como trabalho complementar da CNV. A concepção e a instalação de uma comissão própria para as vítimas camponesas da ditadura parecem partir do entendimento dessa seletividade dos trabalhos mnemônicos, que pode acarretar também ocultamentos, silenciamentos e exclusões. Buscamos, ainda, analisar os significados e a relação entre as noções de *memória*, *verdade* e *reparação* nos trabalhos e no *Relatório* da CCV.

Os trabalhos da CCV foram conduzidos pela busca de “recuperação” do passado de resistência e de dor dos camponeses, a fim de aplicar-lhes as devidas reparações. Nesse sentido, retornar ao passado representa a busca de uma verdade não contada ainda, mas que está guardada em algum arquivo ou porão da ditadura. Retorna-se para elucidar, para esclarecer, para presentificar a “verdade verdadeira”. Daí porque a memória é solicitada, daí porque o fetiche testemunhal⁵. Este artigo quer tratar criticamente este apelo memorial, entendendo-o como parte das “batalhas” de memória⁶, tomada aqui não como garantia de acesso ao verdadeiro, nem como prova mais crível, porque ancorada na lembrança, mas a memória como fenômeno histórico, solicitada, provocada, forjada em meio a embates nem sempre pacíficos.

⁵ SARLO, BEATRIZ. *Tempo passado: cultura da memória e guinada subjetiva*. São Paulo: Companhia das Letras, 2007.

⁶ Ver REIS, Daniel Aarão. Ditadura e sociedade: as reconstruções da memória. In: REIS, Daniel Aarão; RIDENTI, Marcelo; MOTA, Rodrigo Patto Sá (org.). *O golpe e a ditadura militar: 40 anos depois (1964-1985)*. Bauru, SP: Edusc, 2004. p. 29 - 52.

A metáfora da *luta* e da *batalha*, como elementos característicos da busca pela eleição de uma determinada memória, é recorrente nos estudos que se dedicam a esse tema e diz respeito às disputas que diferentes atores, individuais ou coletivos, públicos ou privados, travam em torno das representações do passado. Quando solicitada, a memória carrega sempre a intencionalidade de um indivíduo, de um grupo, e, quase sempre, constitui-se instrumento contra o que seria o seu contrário, o esquecimento.

É esse o princípio legitimador da *Comissão Camponesa da Verdade*. Sua gênese pode ser entendida como luta contra o “espectro” do esquecimento, da invisibilidade historicamente dedicada aos trabalhadores rurais e às suas lutas.

Incluir-se na CNV

Entre os dias 20 e 22 de agosto de 2012, realizou-se em Brasília o *Encontro Unitário dos Trabalhadores, Trabalhadoras e Povos do Campo, das Águas e das Florestas*, evento que reuniu diversas organizações sociais do campo, representantes de povos indígenas e quilombolas, além de grupos ligados à Igreja Católica, como a *Comissão Pastoral da Terra* (CPT), *Comissão Pastoral da Pesca* (CPP), dentre outros.

A unificação das lutas e a reunião de grupos diversos em torno das questões agrárias fazia lembrar o *I Congresso Nacional dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas*, ocorrido em novembro de 1961, em Belo Horizonte. O *Encontro* de Brasília comemorava o 51º aniversário do *Congresso Nacional*, primeira experiência de unificação dos camponeses brasileiros pela Reforma Agrária. Além da recuperação histórica desse marco na organização dos trabalhadores agrícolas, buscava-se retomar parte daquelas lutas, sobretudo o enfretamento das desigualdades na distribuição de terras no Brasil.

Desse evento resultou a *Declaração do Encontro Nacional Unitário de Trabalhadores e trabalhadoras, povos do campo das águas e das florestas*, que foi entregue ao secretário geral da presidência da República, Gilberto Carvalho. A Reforma Agrária foi afirmada como principal política de desenvolvimento justo, popular e solidário, pressupondo a democratização do acesso à terra e o respeito aos povos do campo, das águas e das florestas.

A *Declaração* também apresentou diversos compromissos, dentre os quais gostaria de destacar o décimo primeiro:

A lutar pelo reconhecimento da responsabilidade do Estado sobre a morte e desaparecimento forçado de camponeses, bem como os direitos de reparação aos seus familiares, com a criação de uma comissão camponesa pela anistia, memória,

verdade e justiça para incidir nos trabalhos da Comissão Especial sobre mortos e desaparecidos políticos, visando à inclusão de todos afetados pela repressão⁷.

Figurava entre os compromissos da luta no presente, a revisão histórica dos anos de ditadura militar, a investigação de crimes e violações de direitos humanos no campo, bem como a cobrança de reparação por parte do Estado brasileiro. Exigia-se a construção de uma memória específica para os camponeses atingidos pela ditadura, a reconstrução de casos de assassinato, tortura, desaparecimentos, expulsões, ameaças, enfim, toda uma gama de violências cometidas no âmbito do regime autoritário.

Deve-se destacar que o golpe de 64 e a instalação da ditadura militar são lidos aí não somente pela chave da repressão violenta contra os camponeses e simpatizantes das lutas no campo, mas são vistos também como a interrupção do momento de efetiva organização do campesinato. A Reforma Agrária, que parecia tão próxima, tão ao alcance dos trabalhadores, que a fariam “na lei ou na marra”⁸, foi assaltada pela ditadura instalada em 64.

Não podemos alcançar todos os efeitos dessa ruptura provocada pelo golpe de 64, mas talvez seja importante pensar no sentimento de frustração provocado pela não concretização da Reforma Agrária e pela desmobilização forçada dos movimentos camponeses. Acrescenta-se a isso, os sentimentos provocados pelos crimes da ditadura nas áreas rurais, geralmente, analisados como conflitos agrários, locais, desvinculados da violência militar.

É todo um passado de sonhos não concretizados, de silenciamentos forçados, de violências sofridas e não ditas, de lutas abafadas à espera de um presente favorável, em que a frustração possa dar lugar ao enfrentamento desse passado, seja para retomar as lutas, seja para construir novas e diferentes narrativas da ditadura.

Para isso, é necessário negar as narrativas oficiais, ou, pelo menos, desconfiar delas; é preciso subverter a lógica de produção dessas narrativas, a começar por aqueles que as produzem.

⁷ DECLARAÇÃO do Encontro Nacional Unitário de Trabalhadores e trabalhadoras, povos do campo das águas e das florestas. Brasília, DF, 22 ago. 2012. Disponível em: <https://encontrounitario.wordpress.com/declaracao-do-encontro>. Acesso em: 18 jun. 2019.

⁸ Essa palavra de ordem expressava as aspirações políticas dos trabalhadores organizados na década de 1960. No I Congresso Nacional ocorrido em Belo Horizonte, em novembro de 1961, ela estava estampada nos cartazes dos trabalhadores, como expressão da busca por uma Reforma Agrária Radical, como defendiam as Ligas Camponesas lideradas por Francisco Julião. A radicalização consistia, dentre outros aspectos, na liquidação do monopólio da propriedade privada da terra, “[...] a desapropriação, pelo Governo Federal, dos latifúndios, substituindo-se a propriedade monopolista da terra pela propriedade composta, em forma individual ou associada, e a propriedade estatal”. Ver, JULIÃO, Francisco. Conselho Nacional das Ligas Camponesas do Brasil. In: AZEVÊDO, Fernando Antônio. *As Ligas camponesas*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982. p. 135.

A reivindicação de uma *Comissão Camponesa da Verdade* situa-se na perspectiva de elaboração de novas interpretações para esse passado, uma revisão que proporcione a leitura dos crimes e dos conflitos no campo como crimes da ditadura e, como tais, merecedores da verdade, justiça e reparação. Decorre daí a emergência de *memórias subterrâneas*⁹, que subvertem a memória oficial do regime militar e entram em disputa por esse passado. A memória exigida é uma que seja inclusiva, que seja capaz de dar conta de “todos os afetados pela repressão”, que se estenda ao campo.

Em 05 de novembro de 2012, pela *Resolução nº 5*, a *Comissão Nacional da Verdade* criou o *Grupo de Trabalho sobre violações de direitos humanos, praticadas por motivação política, relacionadas à luta pela terra ou contra os povos indígenas*. Ao grupo cabia “[...] esclarecer fatos, circunstâncias e autorias de casos de graves violações de direitos humanos, como torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres” e “identificar e tornar públicos estruturas, locais, instituições e circunstâncias de violações de direitos humanos”¹⁰ contra os grupos envolvidos na luta pela terra e contra povos indígenas. A *Comissão Camponesa* foi presidida pela pesquisadora Maria Rita Kehl¹¹.

Criada para dar suporte a CNV, a *Comissão Camponesa* foi incumbida de realizar uma investigação própria sobre a memória camponesa entre 1946 e 1988, a fim de dar visibilidade às lutas e aos sujeitos do campo, bem como às violências sofridas durante esse período. O entendimento de que as populações camponesas são vítimas históricas da exclusão social, da negligência do Estado e do esquecimento permeia os trabalhos da CCV. Nas palavras de Maria Rita Kehl,

É fundamental ter claro que, apesar dos processos históricos de luta por direitos e resistência à expropriação, há um esquecimento da história dos camponeses, tanto em relação ao seu protagonismo (na luta contra a ditadura) como nos processos de reparação¹².

⁹ POLLAK, Michael. Memória, esquecimento, silêncio. *Estudos Históricos*, Rio de Janeiro, v. 2, n. 3, p. 4, 1989.

¹⁰ *Resolução nº 5*, de 05 de novembro de 2012. Publicada no Diário Oficial da União de 16 de novembro de 2012, Seção 2, p. 2. Outros grupos de trabalho foram criados pela CNV: 1) ditadura e gênero; 2) Araguaia; 3) contextualização, fundamentos e razões do golpe civil-militar de 1964; 4) ditadura e sistema de Justiça; 5) ditadura e repressão aos trabalhadores e ao movimento sindical; 6) estrutura de repressão; 7) mortos e desaparecidos políticos; 8) graves violações de direitos humanos no campo ou contra indígenas; 9) Operação Condor; 10) papel das igrejas durante a ditadura; 11) perseguições a militares; 12) violações de direitos humanos de brasileiros no exterior e de estrangeiros no Brasil; e 13) o Estado ditatorial-militar. Disponível em: http://cnv.memoriasreveladas.gov.br/images/pdf/resolucao_5_CNV_051112-2. Acesso em: 24 jun. 2019.

¹¹ Maria Rita Kehl é psicanalista, jornalista, ensaísta, crítica literária. Foi vencedora do prêmio Jabuti em 2010, na categoria não ficção, pelo livro *O tempo e o cão: atualidade das depressões*. Recebeu, também em 2010 o prêmio Direitos Humanos, na categoria mídia e direitos humanos. Em 2012, foi convidada para integrar a Comissão Nacional da Verdade.

¹² KEHL, Maria Rita. *Violações de Direitos Humanos dos camponeses*. In: BRASIL. Comissão Nacional da Verdade. *Relatório: textos temáticos/Comissão Nacional da Verdade*. Brasília: CNV, 2014. p. 92.

Recorre-se à memória como busca da reconstrução histórica dessas lutas esquecidas, para trazer à luz sujeitos e processos dispostos nas sombras do passado, no entendimento de que lembrar é fazer justiça. Nesse sentido, a finalidade política do esclarecimento dos crimes cometidos pela ditadura, no campo e na cidade, não se encerra com a abertura dos arquivos e a produção narrativa dos fatos. Há um compromisso com o futuro, tanto no que diz respeito às reparações às vítimas e aos familiares, quanto no reconhecimento do Estado como responsável direto ou indireto pelas violações de direitos; além disso, lembrar, para a CNV e para a CCV, não se separa do compromisso ético e político de construção de uma democracia que não repita os erros do passado. O dever de memória é também um compromisso com o *Nunca mais*¹³, “[...] para que não se esqueça, para que nunca mais aconteça”¹⁴.

Instalada a *Comissão Camponesa*, os pesquisadores liderados por Maria Rita Kehl ocuparam-se da investigação de casos de disputa por terras, de mortos e desaparecidos em conflitos, de perseguição aos trabalhadores, líderes sindicais, grupos religiosos ligados à luta pela terra, casos de invasão, expulsão de terras, casos de ataques a sindicatos, repressão a movimentos organizados; além de casos de torturas, ameaças de morte e prisões.

Uma parte considerável dessas violações foi registrada no *Relatório Final da Comissão Camponesa da Verdade*, que foi publicado em 2014. É, certamente, um documentário dos crimes da ditadura contra as populações rurais e seus apoiadores, um dossiê, obviamente limitado, porque não dá conta de toda a dimensão da violência do Estado nessas áreas, especialmente se levamos em conta os documentos perdidos, destruídos e obstruídos; as testemunhas silenciadas, os processos falseados, as falas interdidas, enfim, todas as dificuldades igualmente partilhadas pela pesquisa histórica.

Há os casos emblemáticos de violações de direitos humanos no campo, episódios que o *Relatório* destacou no sentido de comprovação da participação do Estado nos assassinatos, nas torturas, nos desaparecimentos, etc. No *Relatório*, esses casos são apresentados a partir de um breve histórico dos acontecimentos, além dos caminhos jurídicos que percorreram, evidenciando os deferimentos ou indeferimentos de reparações. Para além do registro dos crimes da ditadura no campo, o documento da CCV é também um instrumento

¹³ Analisando as políticas de memória em países que enfrentaram regimes autoritários no Cone Sul, Elizabeth Jelin destaca que a consigna do *Nunca mais* marcou os regimes de transição desses países, implicando, guardadas as especificidades de cada lugar, uma associação entre a memória da violência e das atrocidades passadas e a construção de regimes democráticos no futuro. Ver JELIN, op. cit.

¹⁴ KEHL, op. cit., p. 92.

de produção da memória não só das violências, mas também de homens e mulheres que tiveram suas vidas de alguma forma atingidas pela repressão.

Trata-se de um registro de histórias ainda não concluídas, de violações de direitos humanos não totalmente reconhecidas pelas instituições democráticas, de narrativas de mortos, torturados, desaparecidos, perseguidos, expulsos e ameaçados à procura de lei, ainda que, de forma tardia. Foi o que coube a Nativo da Natividade de Oliveira, presidente do Sindicato de Trabalhadores Rurais (STR), do município de Carmo do Rio Verde – (GO), assassinado com cinco tiros em 23 de outubro de 1985. O reconhecimento da culpabilidade do Estado e as reparações correspondentes só se processaram em 2013, quando lhe foi reconhecido, pelo Ministério da Justiça, a condição de anistiado político “*post mortem*”, e concedida reparação econômica aos familiares¹⁵.

O *Relatório* da CCV é também o registro narrativo de inúmeros casos de tortura no campo, corroborando com a afirmativa de que o emprego sistemático da tortura foi peça essencial da repressão posta em prática pelo regime implantado em 1964¹⁶ e demonstrando que o uso de sevícias não se restringiu aos meios urbanos, nem aos setores mais abonados da sociedade brasileira. Nesse sentido, ao incorporar relatos de tortura contra trabalhadores rurais, sindicalistas, advogados, religiosos e demais apoiadores das causas dos trabalhadores rurais, o documento acaba por se constituir em importante instrumento de prova dos crimes praticados pelos agentes do Estado ou agentes civis, e, mais do que isso, como documento de memória dessa prática que persiste em nossa sociedade, apesar de todos os esforços de enfrentamento do problema empreendidos nas últimas décadas¹⁷.

Um caso emblemático presente no *Relatório* é o do sindicalista cearense Vicente Pompeu da Silva, que foi presidente da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado do Ceará (Fetraece) e militante do PCB. Vicente Pompeu da Silva conta que a fase mais difícil de sua trajetória se deu depois de sua volta da União Soviética, onde passara cerca de seis meses participando de cursos de formação política. Em abril de 1974 foi preso, sob acusação de “comunista”, e levado para o quartel do exército em Pernambuco, junto com quatro outros presos, dois homens e duas mulheres. Parte de seu sofrimento na prisão foi narrado nos seguintes termos:

¹⁵ BRASIL. *Relatório Final da Comissão Camponesa da Verdade*. Brasília, DF, 2014. p. 106.

¹⁶ ARQUIDIOCESE DE SÃO PAULO. *Brasil: nunca mais*. Petrópolis: RJ: Vozes, 2011, p. 277.

¹⁷ Sobre estes esforços ver CARDIA, Nancy; SALLA, Fernando. Um panorama da tortura no Brasil. In: CARDIA, Nancy; ASTOLFI, Roberta (org.). *Tortura na era dos direitos humanos*. São Paulo: Edusp, 2014. p. 315 – 358.

Às duas e meia da manhã aparecia um “fardado” para nos levar para a tortura. A primeira atitude que tomava era colocar um capuz na cabeça dos prisioneiros e algemar as mãos destes para trás. Em seguida – isso na sala de interrogatório -, tirava a roupa do detento e colocava um fio de choque nas orelhas e nos testículos. Quando ligavam o instrumento de tortura, a gente sabia: descia e rolava pelo chão, os dentes cortavam a língua, o sangue escorria dos joelhos e dos cotovelos¹⁸.

A narrativa do trauma, da dor, desenvolve-se em descrições que possam minimamente aproximar o ouvinte, ou o leitor, do real experimentado por presos políticos durante aqueles anos de repressão. Um real que se faz, também, por meio da narrativa, da organização dos fatos em uma trama que possa fazer sentido, que possa ser comunicada e transmitida¹⁹. É também o sintoma de um país que resolveu encarar seu passado traumático, descerrar a cortina que encobria os horrores da ditadura e começa a dar espaço às vozes que podem e querem falar.

É preciso ressaltar que a experiência militante de Vicente Pompeu da Silva e seu suplício durante a ditadura foram recuperados, inicialmente, pela pesquisa encabeçada pela *Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos* – CEMDP²⁰, que deu origem ao livro *Retrato da repressão Política no campo Brasil 1962 – 1985: camponeses torturados, mortos e desaparecidos*, publicado em 2010. O livro é o resultado de um intenso trabalho de pesquisa em todo o território nacional em busca das histórias de lutas de trabalhadores rurais interrompidas pela ditadura militar, de trajetórias de homens e mulheres encerradas por causa das prisões, dos assassinatos e dos desaparecimentos forçados; de relatos de torturas, ameaças, expulsões, destruição de casas e plantações. É um livro realizado no calor do encontro com vítimas, familiares, lideranças sindicais; livro produzido na emoção dos depoimentos de torturas, das narrativas da dor. Um livro que descortina a peculiaridade da violência da ditadura no campo brasileiro,

Uma repressão política que expressa uma violência de dupla face, uma comandada diretamente pelo Estado, pela ação das forças policiais e do exército, e, outra, privada, expressa pela ação de milícias e jagunços a mando de latifundiários. Um imbricamento que expressa a singularidade da repressão política no campo, e que

¹⁸ BRASIL. *Relatório Final...*, op. cit., p. 132.

¹⁹ Ver RAMOS, Francisco Régis Lopes. *O escorpião atrás do espelho: a tortura no regime de 1964 e o declínio da narrativa*. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2017.

²⁰ A *Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos* foi criada em 18 de dezembro de 1995, com a finalidade de proceder ao reconhecimento de pessoas desaparecidas, de pessoas que, por terem participado ou terem sido acusadas de participar de atividades políticas, morreram em dependências policiais ou assemelhadas, além da finalidade de localizar corpos de pessoas desaparecidas no período de 02 de setembro de 1961 à 15 de agosto de 1979. A partir de 14 de agosto de 2002, por meio da Lei nº 10.536, a *Comissão* passou a examinar e a reconhecer casos de mortos e desaparecidos ocorridos até a data da promulgação da Constituição cidadã, em 05 de outubro de 1988. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/participacao-social/orgaos-colegiados/cemdp/comissao-especial-sobre-mortos-e-desaparecidos-politicos-cemdp>. Acesso em: 5 ago. 2020.

não deixa dúvida de que a resistência dos camponeses, na sua luta por terra e por direitos, trazia em si toda a energia da luta pelas transformações democráticas do campo e do país²¹.

Parte dessa energia, dessa resistência e dessa luta é reconstituída em forma de narrativa por estes trabalhos de história e memória de que nos ocupamos aqui. O *Relatório* da CCV, como elemento constitutivo de uma política pública do país em busca do acerto de contas com seu passado, é um documento que se presta não só à memória e aos imperativos de um não esquecimento contemporâneo, mas, e, sobretudo, ao estabelecimento da justiça a todos os homens e mulheres do campo violentados pelo regime de 64.

A *Comissão Camponesa da Verdade* e, em maior escala, a *Comissão Nacional da Verdade* são elementos constitutivos do se convencionou denominar de *justiça de transição*, que corresponde a uma série de medidas adotadas por países que vivenciaram passados violentos, ditaduras e violações de direitos humanos, no sentido de promover a justiça e a reparação aos vitimados pela violência do Estado, bem como produzir uma memória coletiva que possa esclarecer e reconhecer os abusos cometidos pelas forças estatais em períodos traumáticos. Segundo Renan Honório Quinalha, o conceito de justiça de transição compreende pelo menos quatro eixos de medidas caracterizadas pela garantia de alguns direitos: (1) o direito à reparação; (2) o direito à memória; (3) o direito à verdade; (4) o direito à justiça²². Os objetivos básicos das *Comissões de verdade*, conforme destaca o autor, seriam:

Estabelecer uma lembrança autorizada e historicamente acurada do passado; superar a negação oficial e comunitária das atrocidades, violências ou abusos e lograr o conhecimento público deles; identificar vítimas das violações de direitos humanos e abusos para promover políticas de reparação efetivas; conhecer as circunstâncias em que ocorreram; identificar os artífices das violências e envergonhar socialmente os perpetradores pelos atos praticados (se possível, colhendo elementos que permitam o processamento penal); criar uma memória coletiva ou uma história comum, para um novo futuro; restaurar a dignidade das vítimas, encerrar abusos, legitimar e promover a estabilidade do novo regime, promover a reconciliação sobre as divisões do passado, educar a população sobre o ocorrido, recomendar caminhos para coibir a repetição dessas práticas²³.

Esses princípios encontram-se presentes no *Relatório* da CCV, especialmente, nas recomendações finais do documento, direcionadas à *Comissão Nacional da Verdade*, à sociedade de modo geral e aos camponeses e camponesas do Brasil. São 30 recomendações ao todo e atendem aos quatro princípios da justiça de transição apresentados por Renan

²¹ CARNEIRO, Ana; CIOCCARI, Marta. *Retrato da repressão política no campo Brasil 1962 – 1985: camponeses torturados, mortos e desaparecidos*. Brasília, DF: MDA, 2010. p. 10.

²² QUINALHA, Renan Honório. *Justiça de transição: contornos do conceito*. São Paulo: Outras expressões, Dobra editorial, 2013. p. 144 – 147.

²³ *Ibid.*, p. 145 – 146.

Quinalha, além de incluir o acesso ao direito de anistia aos camponeses atingidos pela repressão política entre 1946 e 1988.

Dentre as recomendações, vale destacar àquelas que chamam a atenção do Estado brasileiro solicitando que:

[...] garanta o acesso a documentos e provas que permitam comprovar as violações de direitos humanos contra camponeses e camponesas; garanta a anistia e indenização aos/às camponeses/as vítimas da repressão política; promova políticas públicas destinadas à preservação da memória camponesa, a publicação de tema correlatos ao direito à memória e à verdade, a inclusão de tais temáticas no currículo da Educação Básica; estimule a criação de memoriais, centros de informação, museus e monumentos e preserve espaços públicos que se configurem em 'lugares de memória' das lutas no campo e dos camponeses e camponesas vítimas da ditadura; promova ampla e criteriosa investigação penal dos crimes cometidos contra camponeses/as e suas organizações; reconheça e investigue os casos envolvendo a invasão de terras quilombolas e de comunidades tradicionais; julgue todos os processos que envolvem crimes cometidos contra camponeses/as e que tramitam na Justiça, efetivando as indenizações e responsabilizações cabíveis²⁴.

Os eixos do direito à verdade, à memória, à justiça e à reparação se misturam nos trabalhos da CCV e sinalizam o que me parece ser o objetivo mais amplo dessa política, que é o de garantir a visibilidade das violações de direitos no campo pela ditadura brasileira, bem como a inclusão dessas violações na conta do regime autoritário. Isso é etapa fundamental no caminho da justiça e da reparação dos danos empreendidos contra os trabalhadores rurais, suas organizações e seus apoiadores. Trata-se, da mesma forma, de alargar a compreensão da dimensão da ditadura brasileira em termos de repressão e de violência estatal, incorporando os danos empreendidos no campo e que ainda merecem maiores pesquisas.

Outrossim, as recomendações ancoram-se na perspectiva de uma política futura que esteja comprometida com a inclusão das necessidades do campo, dos camponeses e camponesas, com a garantia de terra, trabalho, proteção, saúde, educação. A exigência de uma efetiva política de reforma agrária, de reconhecimento, titulação e demarcação das terras indígenas e demais comunidades tradicionais camponesas. Essa crença na possibilidade de construção de um futuro político mais democrático, presente nos trabalhos da CCV, de modo especial em seu *Relatório*, mistura a necessidade de memória do passado autoritário e o compromisso do Estado brasileiro com a não repetição de práticas de violação de direitos, que têm marcado historicamente as populações camponesas.

Memória, Justiça e Reparação

²⁴ BRASIL. *Relatório Final...*, op. cit., p. 387 – 392.

Na atual conjuntura política do Brasil temos um presidente capitão do Exército saudoso dos tempos da ditadura, que defende nacionalmente a importância de comemorar o dia “31 de março” como marco de uma revolução que teria livrado o país do espectro do comunismo, velha estratégia de usos da festa e da comemoração para imposição de uma memória positiva do golpe de 64²⁵.

Presidente que dedicou seu voto no processo de impeachment da presidente Dilma Rousseff, quando ainda era deputado federal, ao coronel que a torturou nos tempos do regime autoritário. *Página infeliz de nossa história*, como nos versos de Chico Buarque, naquele momento o passado emergia não só pela evocação de velhos carrascos, mas como um “trauma” mal resolvido, que nos “obriga” a lembrar.

Paul Ricoeur, em diálogo com a psicanálise freudiana, assinala que os processos históricos são marcados pelo acúmulo de feridas simbólicas, traumatismos coletivos ou feridas da memória coletiva que precisam ser trabalhadas. Trata-se de encarar o passado de frente, tal qual um paciente que precisa ter consciência de sua doença, de enfrentá-la como um adversário considerável que, sendo parte de si, será fundamental na superação da doença²⁶. A memória e o esquecimento são elementos constitutivos desse processo de tratamento do passado histórico, e a medida e a ênfase que damos tanto à memória, quanto ao esquecimento são reveladores de nossos avanços em direção ao que poderíamos chamar, usando o jargão médico, de cura. Diz-nos Ricoeur,

Mais precisamente o que, na experiência histórica, surge como um paradoxo, a saber, o *excesso* de memória aqui, *insuficiência* de memória ali, se deixa reinterpretar dentro das categorias da resistência, da compulsão de repetição e, finalmente, encontra-se submetido à prova do difícil trabalho de rememoração. O *excesso de memória* lembra muito a *compulsão de repetição*, a qual, segundo Freud, nos leva a substituir a memória verdadeira, pela qual o presente estaria reconciliado com o passado, pela passagem ao ato: quantas violências no mundo valem como *acting out* “no lugar” da lembrança! Pode-se até falar, caso se queira, em memória repetição a respeito dessas celebrações fúnebres, mas apenas para acrescentar logo em seguida que essa memória-repetição resiste à crítica e que a memória lembrança é fundamentalmente uma memória crítica²⁷.

É a rememoração que interessa a Ricoeur, uma lembrança do passado que seja mediatizada pela crítica, uma memória que, em vez de repetir, sacralizar, cultuar o passado, possa lançar-se ao presente, libertando o sujeito da lembrança da doença da repetição, da

²⁵ Sobre os significados e os usos das festas de comemoração do 31 de março de 64 no Brasil, ver: CARVALHO, Alessandra; CATELA, Ludmila da Silva. 31 de marzo de 1964 en Brasil: memorias deshinchadas. In: JELIN, Elizabeth (org.). *Las conmemoraciones: las disputas en las fechas “in-felices”*. Espanha: Siglo Veintiuno editores, 2002.

²⁶ Ver RICOEUR, Paul. *A memória, a história e o esquecimento*. Campinas: Editora da Unicamp, 2007. p. 84. Grifos do autor.

²⁷ *Ibid.*, p. 92 – 93.

compleição melancólica. Uma memória crítica que seja dirigida àquilo e àqueles que não foram lembrados, que não lograram lugar nas comemorações oficiais.

A rememoração nos remete para um uso da memória que permita articular a lembrança necessária do passado com uma ação modificadora do presente. Nos termos de Jeanne Marie Gagnebin,

Rememoração implica uma certa ascese da atividade historiadora que, em vez de repetir aquilo de que se lembra, abre-se aos brancos, aos buracos, ao esquecido e ao recalçado, para dizer, com hesitações, solavancos, incompletude, aquilo que ainda não teve direito nem à lembrança, nem às palavras. A rememoração também significa uma atenção precisa ao *presente*, pois não se trata somente de não se esquecer do passado, mas também de agir sobre o presente. A fidelidade ao passado, não sendo um fim em si mesmo, visa à transformação do presente²⁸.

O imperativo da memória só pode ser eficaz no sentido dessa rememoração, que combate pelo não esquecimento do passado sem perder de vista o compromisso com a intervenção no presente, e, quiçá, nos possibilite almejar um futuro melhor. Mas a caminhada começa com o enfrentamento dos traumas, das feridas, das dores, das perdas, ou, no plano político das nações, com o enfrentamento das violências cometidas pelo Estado, das crises econômicas que as arruinaram, das catástrofes naturais, das perdas humanas em tempos de guerra, das violações de direitos humanos por regimes autoritários, da exclusão das minorias. É esse o imperativo mais urgente.

Sabemos que um traço marcante de nossa *transição democrática* foi a opção pelo silêncio²⁹, pelo não enfrentamento das feridas ainda abertas pela ditadura militar. Para proteger uma transição considerada frágil, realizamos a negociação com os torturadores, não só inserindo-os no processo transicional, mas evitando a punição pelos seus crimes³⁰.

De acordo com o historiador Carlos Fico, dois momentos reveladores da frustração característica de nosso processo transicional são a *Lei de Anistia*, de agosto de 1979, e a *Campanha das Diretas*, 1984. No primeiro caso, a campanha pela anistia “ampla,

²⁸ GAGNEBIN, Jeanne Marie. *Lembrar escrever esquecer*. São Paulo: Editora 34, 2009. p. 55. Grifos da autora.

²⁹ É relevante destacar, porém, que o silêncio imposto pela Lei de Anistia, de agosto de 1979, foi perturbado por inúmeras e multifacetadas tentativas de denúncia dos crimes da ditadura, de lutas pelo fim do regime autoritário, de organizações da sociedade civil. Janaína de Almeida Teles, ao ressaltar as lutas dos familiares de mortos e desaparecidos, destaca como exemplos dessas iniciativas, as denúncias no Brasil e no exterior das graves violações de direitos humanos, as missas organizadas em homenagem aos mortos pela repressão, que acabaram por se tornar importantes meios de denúncia e pressão, a busca pelos desaparecidos, as pressões no Congresso Nacional, nos tribunais, a campanha pela anistia ampla, geral e irrestrita, a ação judicial dos desaparecidos da Guerrilha do Araguaia. Ver TELES, Janaína de Almeida. Os familiares de mortos e desaparecidos políticos e a luta por “verdade e justiça” no Brasil. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010. p. 253 – 298.

³⁰ Ver REIS, Daniel Aarão. As armadilhas da memória e a reconstrução democrática. In: *Democracia em risco: 22 artigos sobre o Brasil hoje*. São Paulo: Companhia das Letras, 2019.

geral e irrestrita”, que remonta a 1975, foi frustrada pela aprovação de uma anistia negociada, incompleta e protetora dos torturadores. No segundo caso, a campanha pelas Diretas, que reuniu multidões em torno da aprovação da Emenda Dante de Oliveira (que apregoava o restabelecimento das eleições diretas para presidente da República), foi negada pelo Congresso Nacional em 1984, garantindo a continuidade da escolha indireta do presidente³¹ e mantendo, ao mesmo tempo, os laços com o regime autoritário.

Na mesma esteira, o historiador João Batista Teófilo Silva, ao problematizar os desafios e os limites da justiça de transição no Brasil, destaca não só a opção pelo silêncio, mas também o caráter tardio de nossas políticas em relação ao passado ditatorial. Ressalte-se que, segundo o autor, as políticas de justiça de transição no Brasil centraram-se na perspectiva de busca da verdade e da memória, não avançando no eixo da busca pela justiça, o que perpetua a impunidade dos acusados de crimes durante o regime militar. Assim, “[...] a transição no Brasil é marcada pela impunidade e imunidade, sendo, pois, uma transição sem justiça”³².

O aspecto inacabado, talvez mal resolvido de nossa transição democrática, permanece uma questão em aberto, que nos impele hoje a olhar de frente esse passado, principalmente, porque um assumido admirador da ditadura está sentado na cadeira presidencial, e, não raro, defende a restituição de práticas antidemocráticas.

Há que se pensar quais serão os usos políticos que faremos do passado, o que significa pensar, necessariamente, no *horizonte de expectativa*³³ que nos anima. Em sua análise dos usos e abusos da memória, Tzvetan Todorov enfatiza a necessidade de pensar em que medida o presente é obstaculizado ou libertado pelos usos do passado, o que nos coloca sempre entre dois usos da memória: a *memória literal* e a *memória exemplar*. Na memória literal os eventos do passado são lembrados em sua literalidade, permanecendo intransitivos e insuperáveis, provocando a submissão do presente ao passado. Por outro lado, a memória exemplar, pressupõe utilizar o passado com vistas ao presente, usar as lições das injustiças sofridas para lutar contra a reprodução delas em nosso cotidiano³⁴. Nesse sentido, memória exemplar liga-se de alguma forma à noção de justiça.

³¹ Ver FICO, Carlos. História do tempo presente, eventos traumáticos e documentos sensíveis: o caso brasileiro. *Varia História*, Belo Horizonte, v. 28, n. 47, p. 51 – 52, jan./jun.2012.

³² Ver SILVA, João Batista Teófilo. A Comissão nacional da Verdade e os desafios e limites para a “justiça de transição no Brasil. *Angelus Novus*, v. 12, n. 12, p. 98, nov. 2019.

³³ KOSELLCK, Reinhart. “Espaço de experiência” e “horizonte de expectativa”: duas categorias históricas. In: KOSELLCK, Reinhart. *Futuro passado: contribuição à semântica dos tempos históricos*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2006. p. 305 – 327.

³⁴ TODOROV, Tzvetan. *Los abusos de la memoria*. Barcelona; Buenos Aires; México: Paidós, 2008. p. 52 – 53.

Na *Comissão Camponesa da Verdade* a ideia de justiça alarga-se para além do reconhecimento pelo Estado dos crimes cometidos durante a ditadura e das reparações materiais e/ou simbólicas às vítimas ou aos seus familiares. Os reclames pela memória das lutas, da resistência, dos sofrimentos dos camponeses também dizem respeito a uma busca pela reparação de uma histórica exclusão e invisibilidade desses sujeitos nas páginas da história oficial brasileira.

Trata-se de buscar no passado os acontecimentos referentes às lutas, às resistências que foram negligenciadas ou falseadas pela memória “vencedora”. O apelo mnemônico que decorre da CCV assume, assim, um caráter redentor, que recupera, resgata, desfaz mal entendidos e elucida a verdade. Daí porque:

Se reconhecermos que as lutas camponesas foram parte da resistência à repressão na ditadura civil-militar, será possível – além de reconhecer o protagonismo pretérito desses sujeitos – iniciar um justo processo de reparação às violações sofridas pelos mesmos, especialmente pós-1964, aproximando memória e justiça³⁵.

Outro entendimento da *Comissão* é que, ausentes da história oficial, os camponeses também mantiveram-se marginalizados das políticas de reparação empreendidas pelo Estado brasileiro e tiveram seus direitos negados. Mesmo as iniciativas decorrentes das políticas de justiça de transição não contemplaram os atingidos no campo. Vítimas de uma dupla exclusão, nesse sentido, os trabalhadores rurais, assim como os indígenas, apresentam-se como aqueles que sofreram as maiores violências da ditadura. Assim, “destaca-se como lacuna central, para efeitos deste relatório, a invisibilização e a conseqüente falta de reparação de grande parte dos camponeses, vitimados por graves violações de direitos humanos depois de 1946”³⁶.

Essa lacuna também pode ser interpretada como uma dívida com o passado, que estaria na base de nossa incapacidade de avançarmos para a construção de uma democracia normalizada³⁷ e na impossibilidade de nos apresentarmos frente ao mundo como um país que se reconciliou com seu pretérito autoritário.

Nesse sentido, o “dever de memória” constitui também um “direito ao devir”. Trata-se de um compromisso que o Estado, as suas instituições, os movimentos sociais, a sociedade civil como um todo, estabelece com o tipo de tratamento que vai dar ao seu passado, seja pelas vias da *memória literal*, que sufoca o presente e obstaculiza o futuro, ou

³⁵ BRASIL. *Relatório Final...*, op. cit., p. 25-26.

³⁶ *Ibid.*, p. 38.

³⁷ JELIN, op. cit., p. 22.

pelas vias da *memória exemplar*, que procura abrir caminhos a um horizonte de expectativa mais democrático e garantidor das liberdades sociais.

A *Reparação*, no âmbito das comissões nacional e camponesa, também diz respeito ao preenchimento da lacuna que vem “inviabilizando o reconhecimento do protagonismo e do sofrimento camponês”³⁸. Isso significa, dentre outras coisas, reconhecer os trabalhadores do campo como sujeitos sociais de direitos, reconhecer a sua ação individual ou coletiva. Nos termos no *Relatório* da CCV, a luta dos camponeses é ainda uma luta para se transformarem em sujeitos coletivos de direitos, posto que a negação dessa condição ainda se perpetua, como marca fundamental de uma sociedade excludente, autoritária e violenta³⁹.

Isso implica, também, em reconhecer os camponeses como sujeitos que sofreram violações de toda ordem no decorrer de suas lutas, que foram expostos à tortura, morte, desaparecimentos, ocultação de cadáveres, ameaças, despejos, prisões, exílios, destruição de bens, etc. A defesa da garantia dos direitos humanos, que costura toda a concepção das comissões da verdade nacional e camponesa, é extensiva aos camponeses. E, nesse sentido, a justiça que decorre das investigações das violações de direitos humanos consuma-se, também, pela restituição do direito de ser sujeito, além das reparações materiais que possam resultar desta restituição.

A busca pelo reconhecimento dos direitos dos camponeses e a luta contra a violação desses direitos dentro de uma chave de interpretação maior, que é a questão dos direitos humanos, mobilizaram os camponeses e seus apoiadores ainda no período de vigência da ditadura militar iniciada em 1964, constituindo parte das movimentações sociais de enfrentamento do regime. Entidades como a *Comissão Pastoral da Terra – CPT* e o *Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra – MST*, para citar somente esses dois exemplos, criaram inúmeras estratégias de denúncia dos crimes da ditadura, usando como recurso a defesa dos direitos humanos.

No Brasil, a Igreja Católica teve papel fundamental na inserção, na difusão e no amadurecimento do debate em torno dos direitos humanos, além de ser peça central na luta contra a ditadura, denunciando seus crimes, evidenciando o terror de Estado, mormente àquele que se apresentava em forma de tortura. Arma poderosa, nesse sentido, foi a

³⁸ BRASIL. *Relatório Final...*, op. cit., p. 39.

³⁹ Para Marilena Chauí, o que denuncia a violência e o autoritarismo de nossa sociedade é o fato de naturalizarmos formas muito sutis da violência em nosso cotidiano, de sermos incapazes de enxergar como violentos os altos índices de analfabetismo, a exclusão social, a fome, a falta de assistência médica, o racismo institucional, as desigualdades sociais, etc. Tampouco a incapacidade de vermos nas instituições públicas ou privadas como promotoras e mantenedoras dessas formas de violência. Ver: CHAUI, Marilena. *Violência e autoritarismo sociopolítico*. In: ITOKAZU, Ericka Maria; CHAUI-BERLINK, Luciana. *Sobre a violência: escritos de Marilena Chauí*. Belo Horizonte: Autêntica editora, 2017. p. 173 – 174.

publicação do livro *Brasil: Nunca Mais*, que descortinou a repressão política a partir de documentos da Justiça Militar brasileira e apresentou à sociedade depoimentos de tortura, prisões, desaparecimentos e perseguições aos opositores do regime militar. Essa iniciativa da Igreja descerrou a cortina que escondia os horrores da ditadura, demonstrando a sistemática macabra da tortura no país.

No campo, ao lado de trabalhadores rurais, a atuação da Igreja se fez mais expressiva pela atuação da CPT, organizando os trabalhadores, defendendo seus interesses juridicamente, denunciando violações de direitos, publicando relatórios de crimes, reivindicando a memória dos mártires em luta pela terra. Em 1985, quando apresentou o relatório anual dos *Conflitos de Terra no Brasil*, a CPT destacou como objetivo primordial do documento: “[...] a denúncia em âmbito nacional e internacional, das graves violações de direitos humanos dos trabalhadores rurais do Brasil e a violenta guerra interna, de amplos setores do Estado e do latifúndio [...]”⁴⁰. Naquele ano, o quadro de violência no campo apresentava 216 mortos, 145 assassinatos, 1.363 feridos, 557 presos em conflitos⁴¹.

Era o início da chamada Nova República e o país se encaminhava para um processo de democratização, com a aprovação de uma nova carta constituinte e a convocação de eleições diretas para presidente. Naquele momento, a persistência de altos índices de violência no campo, que foi caracterizada como uma violência seletiva, generalizada e impune, expunha as linhas de continuidade com o período ditatorial, inclusive na manutenção da tortura como instrumento de poder nas mãos da polícia civil e dos jagunços a serviço de seus patrões. Isso corrobora com as afirmações de que os abusos contra os direitos humanos continuaram a ser praticados pelos agentes de Estado mesmo depois da ditadura, mas não só contra os chamados “criminosos comuns”⁴², pois, no campo, o alvo eram os trabalhadores e seus agentes apoiadores.

Associar os governos civis com a ditadura foi uma estratégia largamente utilizada pelos grupos apoiadores dos trabalhadores rurais sempre que seus direitos e suas exigências não eram atendidos, ou quando a repressão à organização desses grupos se tornou intensa, culminando em momentos de chacinas, massacres, criminalização dos trabalhadores. Nesses momentos, o debate em torno dos direitos humanos tornou-se chave importante para compreensão das inúmeras formas de violência no campo, de modo que as expulsões de terra, as prisões de lideranças, a perseguição aos movimentos, a não realização da reforma agrária, a

⁴⁰ CONFLITOS DE TERRA NO BRASIL (CPT). *Relatório anual*, 1985. Apresentação.

⁴¹ *Ibid.*, p. 17.

⁴² Ver POSSAS, Mariana Thorstensen. Os discursos paradoxais sobre a tortura no Brasil: reflexões a partir da criação da Lei n. 9455/97. In: CARDIA; ASTOLFI, op. cit., p. 446.

falta de educação e assistência médica no campo, além dos casos de assassinatos, de trabalhos forçados, de torturas, de acidentes de trabalho, e outras tantas situações foram enquadradas como violações de direitos.

A luta em defesa dos direitos humanos tem sido uma bandeira constante nas ações do MST desde sua organização oficial em 1984. Já em 1986, um ano depois da exposição do *Brasil: Nunca Mais*, o MST também trazia ao público os crimes da ditadura no campo, com um dossiê intitulado *Assassinatos no campo: crime e impunidade – 1964-1985*, uma obra de 217 páginas, resultado de dois anos de pesquisa, encabeçada pelas sociólogas ligadas à *Comissão Pastoral da Terra*, Maria Cristina Vannucchi Leme e Wânia Mara de Araújo Pietrafesa. Cobrindo todo o período do regime autoritário, o dossiê registrou o assassinato de 1.123 trabalhadores rurais em todo o país.

Ao prefaciá-la a primeira edição do dossiê *Assassinatos no campo*, D. José Campos, bispo de Chapecó e presidente da CPT nacional, destaca que o documento foi encomendado para se “ter uma visão do que foi a violência no campo”, mas a iniciativa não se resumia a um culto da memória dos mártires, mas para “servir de denúncia histórica à sociedade” brasileira⁴³.

É antes de tudo uma denúncia corajosa que clama por Justiça e pede um fim ao arbítrio dos poderosos, que calam a qualquer preço o clamor de milhões de trabalhadores rurais que lutam desesperadamente por um pedaço de terra. Terra que lhes seja VIDA, esperança e futuro para si e para seus filhos. Direito que nenhuma sociedade que se preza, lhes pode negar⁴⁴.

O MST constituía-se, portanto, no canal de aproximação entre os trabalhadores rurais e o restante da população, o responsável por desvelar e revelar aos cidadãos brasileiros a violência do Estado ditatorial na outra margem da sociedade, o campo, completando, de certa forma, a obra que a Igreja Católica, a *Confederação Nacional dos Bispos do Brasil - CNBB*, em especial, havia realizado com a pesquisa *Brasil: Nunca Mais*. O dossiê preparado pelo MST cumpria a tarefa de expor em caráter nacional a repressão política que se abateu sobre os trabalhadores rurais, demonstrando a violação de direitos humanos para além dos centros urbanos.

⁴³ MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST). *Assassinatos no campo: crime e impunidade – 1964-1985*, p. 7. Grifos do autor. Disponível em: <http://www.docvirt.com/docreader.net/docreader.aspx?bib=BibliotLT&pagfis=2032>. Acesso em: 21 jul. 2019.

⁴⁴ *Ibid.*, p. 14.

Os tristes episódios de *Eldorado dos Carajás*⁴⁵ foram outro momento importante na luta do MST, em relação aos direitos humanos. O massacre deu maior visibilidade aos conflitos de terra no país, desnudando as condições precárias dos trabalhadores rurais, a violência gerada pela concentração fundiária, a omissão do governo. Outrossim, o MST também teve sua imagem ampliada, ocupando manchetes nos principais jornais e revistas, aparecendo como o principal agente de luta em favor dos direitos dos trabalhadores sem-terra.

O massacre de *Eldorado* tornou-se, naquele momento, a evidência de um “país marcado pelo desrespeito aos direitos humanos”⁴⁶, sobretudo das populações do campo, de homens e de mulheres sem terra. É como um episódio de violação desses direitos que o massacre vai ser trabalhado pelo MST e, é também, sob essa alegação que o Estado brasileiro vai ser denunciado nos principais órgãos de defesa dos direitos humanos no mundo⁴⁷.

O MST soube utilizar politicamente a bandeira dos Direitos Humanos para destacar a questão da terra no Brasil, para evidenciar a ineficiência do Estado brasileiro quanto aos direitos dos trabalhadores sem terra e para anunciar aqui, e internacionalmente, a urgência do reconhecimento desses direitos para as populações do campo. É relevante destacar o documento que o MST apresentou na *Conferência Mundial dos Direitos Humanos* da ONU, em 1993. Era *O clamor dos Trabalhadores Rurais Sem Terra do Brasil*, que iniciava em tom categórico: “Nós também temos Direitos Humanos”.

O documento elenca uma série de problemas sociais dos povos do campo: os baixos salários pagos aos trabalhadores rurais, as migrações forçadas pela concentração

⁴⁵ O Massacre ocorreu em 17 de abril de 1996, no município de Eldorado dos Carajás, no estado do Pará. O massacre decorreu de uma determinação do governo estadual para retirar os trabalhadores rurais da rodovia PA 150, que naquele momento encontrava-se obstruída pelos trabalhadores, que protestavam contra o descumprimento das promessas do governo de assentar 3.500 famílias e de enviar alimentos e remédios aos sem terra que ocupavam a fazenda Macaxeira. No momento do massacre os trabalhadores marchavam para a capital do Pará, para exigir do governo o cumprimento das promessas. Em 17 de abril os trabalhadores foram surpreendidos com a chegada de ônibus e caminhonetes repletos de policiais armados com fuzis, revólveres, bombas de gás. Os trabalhadores reagiram com suas ferramentas de trabalho. Segundo documento do MST, o massacre durou aproximadamente uma hora e a rodovia foi liberada às 17:00 horas, conforme o mandado do governo do estado. Os jornais do país inteiro noticiaram o assassinato cruel de 19 trabalhadores e o ferimento de outras dezenas. Laudos periciais atestaram que as mortes tinham características de execuções com tiros à queima-roupa, além de mortes causadas por facas e facões. As cenas de horror foram estampadas em toda a sua frieza pelos meios de comunicação. Ver MST. O massacre de Eldorado dos Carajás. *Caderno de formação*, n. 32, março, 1999.

⁴⁶ JORNAL DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA, ano 15, n. 158, maio de 1996, p. 3.

⁴⁷ Após o massacre, o MST encaminhou denúncias ao representante da ONU para execuções sumárias, Mr. Bacre Waly N'Diaye e à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da OEA, que abriu processo contra o Estado do Brasil. Em novembro de 1996, por solicitação do MST, a Comissão de Direitos Humanos da Câmara dos Deputados, a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e o Conselho Federal da Ordem dos advogados do Brasil promoveram o Primeiro Tribunal Internacional Para Julgamento dos Massacres de Corumbiara e de Eldorado dos Carajás. Em abril de 1997, dois representantes do MST estiveram na ONU, com sede em Genebra, para denunciar o Governo Brasileiro pelo massacre de Eldorado. Ver MST. O massacre de Eldorado dos Carajás. *Caderno de formação*, n. 32, mar. 1999.

fundiária, a falta de garantia trabalhista, o trabalho infantil, os altos índices de analfabetismo no campo, as precárias condições de trabalho, a falta de assistência médico-hospitalar; além de denunciar prisões ilegais, torturas físicas e psicológicas, ameaças de morte, assassinatos, despejos, acidentes de trabalho, a impunidade dos criminosos, etc.

A proposta era responsabilizar “o Governo Federal, através de seus vários ministérios e organismos executivos que desrespeitam sistematicamente os direitos dos trabalhadores rurais”⁴⁸. E termina dando ênfase ao apelo inicial.

Esse é o clamor que o MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM TERRA (MST) traz aos diversos fóruns nacionais e internacionais dos direitos humanos. Para que fique claro que, no Brasil, não existe uma verdadeira democracia. Para que fique claro que existem milhões de brasileiros que vivem em condições sub-humanas, impostas por uma minoria que controla o poder econômico, político, judiciário e o poder de informação. Mas temos a esperança de ver, um dia, a justiça social implantada em nosso país e um BRASIL para TODOS os brasileiros⁴⁹.

Na segunda metade dos anos 1990, o tema dos direitos humanos ganha espaço especial nas páginas do *Jornal dos Trabalhadores Rurais Sem Terra* – JST, principal instrumento de informação do movimento. A seção do jornal, sobretudo a partir de 1997, tornou-se palco relevante para desnudar a complexa e conflituosa relação entre o MST e o governo. A defesa da reforma agrária como instrumento de garantia dos direitos, além das acusações de perseguição às lideranças do MST e de criminalização do movimento por parte do governo de Fernando Henrique Cardoso – FHC, foram temas centrais da seção *Direitos Humanos* do jornal.

Um movimento vitimado pelo governo: é assim que o MST vai construir sua imagem no jornal, transformando as tentativas de cerceamento de suas lutas em violações dos direitos fundamentais e problematizando a fragilidade da democracia brasileira⁵⁰.

⁴⁸ MST. *O clamor dos trabalhadores rurais sem terra*. Conferência Mundial dos Direitos Humanos – ONU, Viena – Áustria, 1993. São Paulo, maio 1993.

⁴⁹ Ibid. Grifos do documento.

⁵⁰ A questão dos Sem Terra e a movimentação do MST foi uma questão central nos bastidores do governo de Fernando Henrique Cardoso, que declarou, por diversas vezes, ser uma questão preocupante. FHC temia o acirramento dos conflitos, o avanço das ocupações, a radicalização do MST, e, sobretudo, a transformação da questão agrária em capital político nas mãos dos partidos de oposição, especialmente o Partido dos Trabalhadores – PT. Em certo momento, FHC tratou o movimento como uma questão anacrônica, resquícios do passado que azedavam a modernidade da república brasileira. “Há também resquícios do passado no Movimento dos Sem Terra, há declarações, fotografias de Mao Tsé-tung, Che Guevara, enfim, setores minoritários, mesmo nesse movimento, mas que têm um certo sonho. Curiosa, essa coisa agrária brasileira de novo Canudos, velhos messianismos, velhos ecos, porque é preciso repetir que as estruturas agrícolas, fundiárias estão velhas, arcaicas. Tenho ao mesmo tempo uma sensação de déjà-vu e de urgência de fazer algo, visto que se trata de um povo sofrido. Claro, pode haver e há exploração política no sentido de que alguns iluminados ainda acreditam numa espécie de revolução que viria do campo, mas nós não temos dado uma resposta rápida, porque é difícil, nem

Elizabeth Jelin, ao analisar a transição para a democracia na Argentina a partir da década de 1980, ressalta que a questão dos direitos humanos foi central e fundante para constituição democrática naquele país⁵¹. O enfrentamento do passado, a cobrança pela investigação dos culpados por violações de direitos, o reclame por restituições e danos reparados, a exigência pelo julgamento dos militares responsáveis por crimes no contexto da ditadura, dentre outros, figuravam entre os objetivos da multifacetada luta do movimento de direitos humanos.

Foram essas lutas do movimento de direitos humanos que impulsionaram políticas públicas de enfrentamento do passado traumático na Argentina, obrigando o Estado a abrir arquivos, criar comissões investigadoras, conduzir julgamentos, condenar culpados e reparar danos às vítimas e aos familiares. Há uma relação de compromisso entre passado e futuro que precisa ser evidenciada. A chave dos direitos humanos pressupunha condição necessária para construção de uma democracia tolerante e pluralista, o enfrentamento sério do passado, a restituição dos direitos violados e a punição dos culpados.

Guardadas as especificidades do processo de transição brasileiro, tardio e marcado pela frustração das esperanças, as políticas de verdade, em especial a criação de Comissões de Verdade, também incorporam a chave dos direitos humanos no estabelecimento da “verdade” sobre os anos de ditadura. O imperativo da *não repetição* dos erros pretéritos e o compromisso político e ético de garantia de uma democracia não autoritária, que não viole direitos, é um princípio fundamental na CNV, que estabelece como

[...] dever do Estado adotar “medidas de não repetição”, destinadas a impedir que sejam cometidas novas violações. Essas medidas podem assumir uma diversidade de formas, dentre as quais se destacam o dever de adequar suas normas internas e adotar outras medidas legislativas para prevenir futuras violações e a promoção da educação e da capacitação em direitos humanos⁵².

O aspecto pedagógico que decorre desse entendimento expressa-se pela associação entre o conhecimento do passado e a preparação de um futuro diferente, que não repita a violência cometida. Não há nenhuma garantia nesse sentido, sobretudo porque lembrar não é condição suficiente para impedir a emergência de estados violentos, de governantes autoritários e de uma sociedade antidemocrática. Tampouco a transmissão às gerações futuras e a pedagogização do passado podem assegurar usos democráticos e éticos

quanto aos assentamentos, ninguém encontra solução para isso”. Ver CARDOSO, Fernando Henrique. *Diários da presidência – 1995 – 1996*. São Paulo: Companhia das Letras, 2015. v. 1, p. 265 266.

⁵¹ JELIN, op. cit., p. 78 e ss.

⁵² BRASIL. *Comissão Nacional da Verdade*. v. 1, cap. 1, p. 40.

da memória⁵³. Se não há um compromisso com a crítica, uma *memória crítica*, nos termos de Régine Robin, o pedagogismo se torna apenas instrumento de transmissão do trauma e de banalização do passado⁵⁴.

A responsabilização do Estado como agente violador de direitos é outro aspecto integrante da justiça de reparação. Isso está estabelecido na *Resolução* nº 2, de 20 de agosto de 2012, da *Comissão Nacional da Verdade*. À CNV cabia examinar casos de graves violações de direitos humanos “praticados por agentes públicos, pessoas a seu serviço, com apoio, ou no interesse do Estado”⁵⁵. Para os membros da *Comissão Camponesa*, para além da atuação direta das forças policiais contra camponeses e seus representantes, deve-se considerar o latifúndio como agente privado aliado à ditadura, intensificando as contradições no campo, desterritorializando populações camponesas e indígenas, agudizando os conflitos pela terra no Brasil. Nesse sentido, a CCV

[...] entende que devem ser considerados nos estudos investimentos econômicos e políticos que levaram à modernização conservadora (mais dolorosa que conservadora) e os seus impactos, ou seja, ações diretas do Estado e políticas públicas que resultaram em mais concentração fundiária e violação de direitos no campo. Consequentemente, as políticas governamentais aprofundaram o problema fundiário, aumentando as desigualdades sociais decorrentes da concentração da propriedade da terra, e financiaram a destruição ambiental, para promover a expansão da fronteira agrícola com a conversão de floresta em pasto e lavouras, violando direitos de pessoas e comunidades especialmente na Amazônia e no Cerrado⁵⁶.

A reconstrução da memória, nesse caso, volta-se para a atuação silenciosa do Estado e seus agentes colaboradores, públicos ou privados, contra as populações rurais, dificultando o acesso à terra, negando o direito de propriedade, criando leis de expulsão camponesa, privatizando as terras públicas, submetendo trabalhadores ao regime de escravidão, proibindo a organização e a ação dos trabalhadores, e ainda ameaçando, perseguindo e matando homens no campo.

⁵³ A esse respeito, Didi Huberman considera fundamental que a pedagogia do passado se atenha mais a problematização do que foi o passado, do *por que se passou*, e *como se passou*, e ainda, como o passado continua a nos implicar. Ver HUBERMAN, Georges Didi. *Cascas*. São Paulo: Editora 34, 2017. p. 100.

⁵⁴ Ver ROBIN, Régine. Memória-prótese ou memória crítica? In: ROBIN, Régine. *A memória saturada*. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2016. p. 329.

⁵⁵ Resolução nº 2, de 20 de agosto de 2012. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 17 de setembro de 2012. Seção 1, p. 6.

⁵⁶ BRASIL. *Relatório Final...*, op. cit., p. 40.

Esse modo de atuação estatal poderia ser interpretado pela ótica da *violência sistêmica*⁵⁷, silenciosa, sutil, disfarçada como política pública de desenvolvimento e de modernização da economia brasileira, ou como funcionamento normal da República.

Conhecer ou “revelar” esses agentes promotores da violação de direitos são entendidos como o desvelamento da institucionalização política e econômica produtora de desigualdades e exclusão. Disso também decorre a apresentação de uma “verdade” em favor daqueles que outrora foram marginalizados e que tiveram direitos negados. Do mesmo modo também depende a reparação e a justiça. Verdade, justiça e reparação como devedoras da memória e pela qual se luta.

Valor positivo da memória? Sim. É um sintoma de nossa contemporaneidade, sobretudo quando o que está em jogo é a necessidade de indivíduos ou grupos sociais de prestarem contas com passados traumáticos, especialmente, quando se julgam prejudicadas por eles.

A instalação da *Comissão da Verdade* no Brasil, que, como vimos, se deu de forma tardia, representou um passo fundamental na busca de elucidação desse passado, uma resposta do Estado brasileiro às manifestações da sociedade civil e seus reclames por verdade, memória e justiça, lutas travadas ainda durante a vigência do regime autoritário. No entanto, é preciso destacar os limites da CNV, especialmente no que se refere ao eixo da justiça.

Segundo o historiador Joao Batista Teófilo Silva, a *Comissão* brasileira ratificou os “pactos” da Lei de Anistia, “uma vez que a CNV não tem caráter punitivo”⁵⁸. Esse autor destaca as diversas críticas à atuação da CNV, sobretudo, no que diz respeito à exclusão do eixo da justiça das ações da *Comissão*. Exclusão que começa a partir da própria modificação do projeto que criaria a “Comissão Nacional da Verdade e Justiça”, de 2008, que foi alterado, e lançado em 2009 sem o termo justiça.

Essa exclusão foi encarada como redução das responsabilidades e do alcance das ações da CNV, o que sinalizava também a opção por não julgar e punir os agentes do Estado acusados de crimes durante a ditadura; não desarrumar os acordos selados quando da Anistia selada em 1979. Igualmente revelador desses acordos, foram os entraves e as tentativas de deslegitimação e boicote aos trabalhos da CNV, protagonizados pelas FFAA. Omissão, silêncio, desobediência aos chamados da *Comissão*, acusações, obstruções de acesso a

⁵⁷ Slavoj Žižek considera a violência sistêmica como inerente ao estado “normal” dos nossos sistemas político e econômico, ela diz respeito aos mecanismos de sustentação e funcionamento desses sistemas, envolvem formas de dominação e coerção sutis. Ao contrário da violência física e direta, a mais visível por seu caráter explosivo, a violência sistêmica passa despercebida, embora esteja na base de todas as outras formas de violência. Ver: ŽIŽEK, Slavoj. *Violência: seis reflexões laterais*. São Paulo: Boitempo, 2014.

⁵⁸ SILVA, op. cit., p. 100.

documentos, ameaças, são exemplos das formas pelas quais os militares colocaram-se contrários ao estabelecimento da justiça de transição no Brasil.

A ausência de justiça, a impunidade e a imunidade dos culpados, mesmo após a instalação da CNV e da apresentação de seus relatórios, corroboram, segundo Joao Batista Teófilo Silva, a opção pela “conciliação”, “[...] que marcou a transição para a democracia e marca as políticas do Estado brasileiro em relação ao processo de ‘Justiça de transição’”⁵⁹. Uma *reconciliação extorquida*, nos termos de Jeanne Marie Gagnebin⁶⁰, que ao obstaculizar o acesso ao passado, à memória, à verdade e à justiça, também provoca obstáculos ao enfrentamento das violações de direitos no presente.

Considerações finais

A *Comissão Camponesa da Verdade*, que nos propusemos analisar neste breve artigo, está permeada pela perspectiva da memória como instrumento de acesso ao passado, de evidenciação de uma verdade para os atingidos pela ditadura militar brasileira e, em última instância, de implementação de políticas reparatórias. É claro que a própria *Comissão* tem ciência de que não existem garantias nessa batalha mnemônica, ainda mais agora, que nos encontramos frente a um *negacionismo histórico*⁶¹ perpetrado por grupos que desejam a volta dos militares ao poder.

Ainda assim, nas comissões de verdade do Brasil, a associação entre memória e verdade torna-se instrumento de luta pela revisão do passado autoritário, produzindo novas narrativas em favor dos sujeitos esquecidos, marginalizados, violados, invisibilizados. Trata-

⁵⁹ Ibid., p. 104.

⁶⁰ GAGNEBIN, Jeane Marie. O preço de uma reconciliação extorquida. In: TELES, Edson; SAFATLE, Vladimir (org.). *O que resta da ditadura: a exceção brasileira*. São Paulo: Boitempo, 2010, p. 177 – 186.

⁶¹ As manifestações do negacionismo histórico se dão como “revisões” em torno da Segunda Guerra Mundial, principalmente, como negação de práticas relacionadas ao regime nazista, inclusive a negação do Holocausto. No Brasil, o negacionismo torna-se conhecido a partir dos anos 70, momento em que setores da imprensa escrita abrem espaço para o livro de David Irving, *Hitler's War*, obra em que o autor lança teses da inocência de Hitler quanto ao extermínio judeu. No Brasil, o primeiro livro negacionista foi publicado em 1987, intitulado *Holocausto Judeu ou Alemão? Nos bastidores da mentira do século*, obra de Siegfried Ellwanger, brasileiro descendente de alemães, natural de Candelária, Rio Grande do Sul. Sobre o assunto ver CALDEIRA NETO, Odilon. Memória e justiça: o negacionismo e a falsificação da história. *Antíteses*, v. 2, n. 4, p. 1097 – 1123, jul./dez. 2009. Atualmente, no Brasil, teses negacionistas voltam-se para os temas da ditadura militar e da escravidão negra, suavizando a violência praticada nesses momentos ou negando a existência dela. É preciso levar em consideração o teor político dessas teses, que, no limite, pretendem deslegitimar as interpretações comprometidas com a democracia, desautorizando-as. Nos termos de Arthur Lima de Avila, as interpretações negacionistas tentam transformar “o reconhecimento das feridas históricas (e o debate aberto sobre elas) em um conjunto de ideias a ser violentamente rechaçado, rotulando-as de ‘doutrinação de esquerda’”. Ver AVILA, Arthur de Lima. Qual passado usar? a historiografia diante dos negacionismos (artigo). *Café História – história feita com cliques*. Disponível em: <https://www.cafehistoria.com.br/negacionismo-historico-historiografia/>. Publicado em: 29 abr. 2019. Acesso em: 10 mar. 2020.

se de usos políticos do pretérito e diz respeito aos interesses dispostos nessas chamadas “batalhas da memória”.

O que não podemos perder de vista, no plano das análises históricas, é o fato de que os atuais imperativos da memória dizem mais de nossas intenções e projetos para nos apoderarmos do passado, do que do passado propriamente dito. Isso porque a lembrança não nos garante acesso direto e inquestionável, nem nos remete à verdadeira imagem do passado. Portanto, aos historiadores convém ocuparem-se da memória em sua dimensão de fonte para a história, das maneiras pelas quais buscamos nos apropriar dela e das intenções que permeiam essa busca. Uma história social da lembrança, que permita problematizar “[...] o modo pelo qual as sociedades lembram”⁶².

⁶² RAMOS, Francisco Régis Lopes. *Tentação do tempo: a máquina museológica na fabricação do tempo*. Fortaleza: Imprensa Universitária, 2017. p. 95.